

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2023 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, com endereço à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP:65.030/015 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado TRT 16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão (CBMMA), CNPJ sob nº 74.134.461/0001-93, endereço: Avenida dos Portugueses, s/nº – Bacanga, CEP: 65.085-580 – São Luís – MA, neste ato representado pelo CEL QOCBM **CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO**, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, RESOLVEM, celebrar com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais legislação correlata, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TRT 16 e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO visando a instrução/capacitação dos servidores do TRT 16 que compõem a equipe de Brigada de Incêndio, cujo objetivo é estabelecer as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e atualização da brigada de incêndio, para atuação em edificações da Justiça do Trabalho do Maranhão, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Considerando que não há a previsão de transferência pecuniária, mas apenas a cooperação mútua entre os partícipes, bem como a natureza jurídica de ambas as instituições, o presente acordo será celebrado na modalidade Acordo de Cooperação Técnica.

2.2. Este acordo reger-se-á, no que couber, pelo disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS

3. 1. O curso para formação de brigadistas nas áreas de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, desenvolvimento e manutenção de boas

EM 20/11/2023 12:10:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1EB3DAE177.721A5AB60B.07B2C097B7.50F91AE254
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)

práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências do TRT 16, será realizado por meio do presente Acordo com o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2 É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No prazo de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar pelo seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.2 Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações comuns aos partícipes:

- a) coordenar e gerenciar as capacitações de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) cumprir as atribuições próprias de cada parte;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2022 – Lei de Acesso à Informação-LA e de acordo com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

7. CLÁUSULA SEXTA - GESTOR LOCAL

7.1. O TRT 16 indica para gestor local do presente instrumento, a (o) titular da Divisão de Polícia Judicial do TRT 16, que doravante será responsável pelo acompanhamento das execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente termo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, contados da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação por igual ou inferior, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes.

10. CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRT 16 providenciará em extrato deste Termo no Diário Oficial da União, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

10.2 O TRT 16 encaminhará cópia do extrato de publicação ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

11. CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo, que não puderem ser resolvidas via administrativa.

11.2 O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região encaminhará cópia do extrato de publicação ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

São Luís-MA, 04 de outubro de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

CÉLIO ROBERTO
PINTO DE
ARAÚJO:35196688315

Assinado de forma digital por
CÉLIO ROBERTO PINTO DE
ARAÚJO:35196688315
Dados: 2023.10.19 13:22:29 -03'00'

CEL QOCBM CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

EM 20/11/2023 12:10:28 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 1EB3DAE177.721A5AB60B.07B2C097B7.50F91AE254
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)